

Brasília, 4 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Ministro **CEZAR PELUSO**

Ref.: MS 27.875 e EXT. 1.085

Excelentíssimo Senhor Ministro:

CESARE BATTISTI, por seu advogado ao final assinado, pede vênua para submeter a V. Exa. o memorial que se segue, dividido em duas partes autônomas, tendo por objeto os seguintes processos:

1. Mandado de Segurança 27.875, impetrado pela República Italiana contra a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça que concedeu refúgio ao requerente; e
2. Extradução 1.085, requerida pela República Italiana contra o requerente.

O requerente apresenta abaixo narrativa objetiva dos fatos relevantes, comuns aos dois processos acima referidos.

RELATO OBJETIVO DOS FATOS¹

I. OS ANOS DE CHUMBO NA ITÁLIA

1. Do final dos anos 60 até os anos 80 do século passado, a Itália foi abalada por profunda turbulência política, que envolveu ações armadas de

¹ O Dr. Luiz Eduardo Greenhalgh, igualmente patrono do requerente, colaborou com a elaboração desta peça, participando de reuniões, expondo fatos e ideias, bem como compartilhando materiais. As diversas petições que elaborou, já juntas aos autos, serviram, igualmente, de subsídio e inspiração para as teses que vão expostas adiante.

extrema direita e de extrema esquerda, assim como reações contundentes por parte do Estado. Foi uma fase marcada por atentados em locais públicos – com dezenas de vítimas –, sequestros de personalidades públicas, homicídios, roubos a bancos e estabelecimentos comerciais, em meio a inúmeras outras ações ousadas e violentas. Um dos marcos iniciais do período foi o atentado da Praça Fontana, em dezembro de 1969, com 16 mortos e muitas dezenas de feridos². O ponto culminante desse processo histórico foi o sequestro e morte do líder democrata-cristão Aldo Moro, em maio de 1978. Embora a violência tenha começado a declinar a partir daí, ainda houve episódios graves e sangrentos nos anos 80³. Mais de 14.000 atos de violência foram cometidos no período⁴.

2. O Estado, por sua vez, passou a atuar de maneira extremamente dura, tanto no plano policial como no judicial. Mais de 150 pessoas foram mortas pela Polícia em uma década e milhares foram encarceradas. A legislação de emergência aumentou a discricionariedade judicial, diminuiu garantias individuais e, sobretudo, passou a permitir longos períodos de prisão preventiva e provisória, sem julgamento e mesmo sem acusação. A legislação que beneficiava “arrepentidos” e “colaboradores da justiça” estimulou um amplo mercado de “delações premiadas”, no qual mais de 400 ativistas se beneficiaram de sentenças “lenientes”, denunciando ex-companheiros, às vezes por justo fundamento, outras apenas para transferir culpas próprias ou proteger terceiros. Observadores isentos são unânimes em afirmar que, a despeito das boas intenções, o devido processo legal e a justiça foram sucessivas

² Inúmeras pessoas foram acusadas e mantidas presas por muitos anos pelo crime, mas jamais se chegou aos culpados.

³ De que são exemplos o atentado à estação de trem em Bolonha (1980), com 85 mortos e mais de 200 feridos; o sequestro de um general comandante da OTAN (1981), que depois veio a ser resgatado por tropas policiais; o ataque a um trem que ia de Florença para Roma, provocando 16 mortes e mais de 200 feridos (1984), em meio a outros episódios.

⁴ Frederik Spotts e Theodor Wieser, *Italy: A Difficult Democracy. A Survey of Italian Politics*, Cambridge University Press, 1988, p. 184: “Entre 1969 e 1983, mais de 14.000 atos de violência foram cometidos por terroristas de esquerda e de direita, causando a morte de 409 pessoas e ferimentos em 1.366”.

vezes ofendidos. A Anistia Internacional denunciou inúmeros abusos processuais e episódios de tortura⁵.

II. PRISÃO E CONDENAÇÃO DE CESARE BATTISTI POR PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO SUBVERSIVA. EXÍLIO NA FRANÇA

3. Em 1976, Cesare Battisti, com pouco mais de 20 anos, ingressou na organização Proletários Armados pelo Comunismo (PAC), que tinha entre seus membros fundadores Arrigo Cavallina e Pietro Mutti. Em 1979, foi preso junto com outros antigos membros do PAC⁶. Instaurou-se um processo coletivo no qual 23 réus foram acusados de mais de 120 condutas típicas, todas relacionadas à sua militância política. Cesare Battisti participou do processo, foi defendido por advogado e condenado a 13 anos de reclusão e 5 meses de arresto, por participação em associação subversiva, aquisição e posse ilegais de armas, tendo sido acusado também pelos delitos de falsificação de documentos, uso de documentos falsos e falsa declaração sobre qualidade pessoal própria ou de terceiro. Observação relevante: a decisão foi de 1981 e não foi juntada pela República Italiana, embora instada a fazê-lo (v. Apenso 5 e 6)⁷. Os quatro homicídios de que o PAC era acusado já haviam ocorrido, entre 1978 e 1979. Cesare Battisti não foi sequer cogitado como autor ou participante de qualquer deles.

4. Pois bem: no mesmo processo, outros membros da organização foram condenados por um dos homicídios (o do joalheiro Torregiani), por sentença definitiva (v. doc. fls. 281). Enfatize-se bem: Battisti não apenas não foi acusado em

⁵ As fontes de análise e de informações deste parágrafo e do anterior encontram-se em: *The New Encyclopaedia Britannica*, Macropedia, v. 22, 2002, p. 242; *Wikipedia*, verbete “Years of Lead (Italy)”; Relatórios da Anistia Internacional a partir de 1981 (o de 1983 encontra-se junto aos autos da extradição e do mandado de segurança); e Frederik Spotts e Theodor Wieser, *Italy: A Difficult Democracy. A Survey of Italian Politics*, Cambridge University Press, 1988, p. 162-165.

⁶ Como se assinala mais à frente, Battisti afirma ter deixado a organização em 1978, pouco após a morte de Aldo Moro.

⁷ Após muito esforço, a defesa conseguiu obter as sentenças por conta própria, no original em italiano. A condenação de Cesare Battisti encontra-se no Apenso 6, em página identificada com o número 414.

relação a qualquer dos homicídios, como tampouco de qualquer ato de violência. A decisão de primeiro grau foi confirmada pelo Tribunal de Apelação – salvo por leve redução da pena, que passou a ser de 12 anos e 10 meses de prisão – e transitou em julgado em 1983. O Estado requerente não informou estes fatos no pedido de extradição.

5. Cesare Battisti cumpria pena em prisão destinada a autores de crimes políticos que não estiveram envolvidos em ações que causaram morte. De lá evadiu-se, em 1981, indo inicialmente para a França, por alguns meses, e depois para o México. Mais à frente, em 1990, retornou para a França, onde passou a se beneficiar da denominada “Doutrina Mitterand”. Como é sabido e encontra-se documentado nos autos, o então Presidente da França concedeu abrigo a ativistas políticos italianos que houvessem renunciado à luta armada. Ali, Battisti viveu quatorze anos, trabalhando como zelador e escritor, tornando-se pessoa reconhecida e estimada na comunidade intelectual francesa. Sua primeira filha nasceu no México, em 1984, e a segunda em Paris, em 1995 (v. doc. fls. 1993).

III. REVIRAVOLTA NOS FATOS E NAS CONDENAÇÕES: “ARREPENDIDOS” JÁ CONDENADOS POR PARTICIPAÇÃO NOS HOMICÍDIOS FAZEM “DELAÇÃO PREMIADA” CONTRA BATTISTI. JULGADO *IN ABSENTIA* E À REVELIA, ELE É RESPONSABILIZADO PELOS QUATRO HOMICÍDIOS

6. Em 1982, foi preso na Itália um dos líderes do PAC, Pietro Mutti, que era acusado, juntamente com outros militantes, de participação nos homicídios referidos acima. Com base na recém-aprovada “Lei dos Arrepentidos”, Mutti torna-se *colaborador da justiça* e beneficiário da *delação premiada*. Em seguida, passa a acusar Cesare Battisti, que se encontrava fora do alcance da justiça italiana, vivendo na França, pela prática material ou intelectual dos quatro homicídios imputados aos membros da organização que se encontravam presos. Tal delação é a única prova relevante contra ele. Pois bem: a partir daí, Cesare Battisti, que havia sido condenado exclusivamente pelos crimes não violentos referidos acima, e cujo nome

jamais havia sido associado à autoria dos homicídios, passa a ser acusado por todos eles.

7. Em resumo: um dos líderes da organização, preso e acusado, transferiu *todas* as culpas possíveis para o militante foragido. Procedimento padrão em qualquer movimento político dessa natureza. Mutti obteve, assim, todos os benefícios da delação premiada e, embora fosse acusado de participação nos homicídios de Santoro e Sabbadin (v. doc. fls. 120 e 157), acabou condenado a apenas nove anos de prisão (v. doc. fls. 1071). Cesare Battisti, por sua vez, que jamais havia tido seu nome associado a qualquer dos homicídios nas investigações realizadas pela polícia e pela magistratura de instrução, foi novamente julgado, dessa vez *in absentia*, no contexto de uma espécie de revisão criminal. Foi condenado à revelia pelos quatro homicídios, por decisão de 13.12.1988, confirmada em segundo grau em 16.12.1990 e 31.03.1993.

8. Registre-se que a decisão condenatória tratou os homicídios e diversos outros tipos penais como uma unidade factual e jurídica. Ou seja: Cesare Battisti foi condenado à prisão perpétua, com isolamento solar de seis meses, pelos quatro homicídios e, conjuntamente, pelos crimes a eles diretamente relacionados, que incluíam subversão da ordem do Estado, associação subversiva, insurreição armada e apologia à subversão. A decisão sequer discrimina a pena atribuída a cada delito, afirmando estarem “unificados todos os crimes pelo vínculo de continuidade” (v. doc. fls. 477). Note-se bem: a decisão não apenas não faz qualquer distinção entre crimes políticos e crimes comuns, como trata todos os delitos em bloco, dentro do contexto da criminalidade política do período.

9. Com base na sentença condenatória, a Itália requereu à França a extradição de Battisti. O pedido foi negado por decisão da Corte de Apelação de Paris, em 29 de maio de 1991 (v. doc. fls. 2450). O fundamento apresentado para a recusa era puramente processual – os mandados de prisão baseavam-se em decisões que foram substituídas por outras –, mas refletia a posição política da França na

matéria. Tanto que a Itália não reapresentou o pedido de extradição, complementando a documentação. A França ainda concederia visto de permanência a Battisti, em 1997, acolhendo mais à frente seu pedido de naturalização (v. doc. fls. 1979). Somente doze anos depois, em 3 de janeiro de 2003, é que a Itália veio a formular novo pedido de extradição à França, já agora sob a presidência de Jacques Chirac.

10. O pedido veio a ser deferido pelo Conselho de Estado, em instância final, em 18 de março de 2005 (v. doc. fls. 2508). A discussão central no processo não foi a autoria ou não dos homicídios, nem tampouco a natureza política ou comum dos crimes imputados. O debate se deu acerca da possibilidade de se apreciar um segundo pedido de extradição e acerca da violação ao direito de defesa no processo italiano. A corte francesa entendeu que Cesare Battisti tinha conhecimento da ação contra ele na Itália e que poderia ter retornado e se defendido, se assim desejasse. A Corte Europeia de Direitos Humanos, em decisão de 12 de setembro de 2006, entendeu, na mesma linha, que Battisti teria renunciado ao direito de comparecer e defender-se perante a justiça italiana (v. doc. fls. 2523). Enfatize-se bem: este foi o único ponto objeto de deliberação pela Corte.

IV. FUGA PARA O BRASIL E PRISÃO DE CESARE BATTISTI. OS PROCEDIMENTOS EM CURSO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

11. Cesare Battisti refugiou-se no Brasil, a partir de setembro de 2004. Em 18 de março de 2007, ele foi preso preventivamente, no Rio de Janeiro, para fins de extradição. A prisão se deu às vésperas das eleições presidenciais na França, e contou com o auxílio da Polícia francesa (não italiana!) (v. doc. fls. 19). Políticos e jornais franceses denunciaram a prisão como uma manobra política para influenciar o pleito francês (v. doc. fls. 17 e 29). Inúmeros intelectuais franceses – à frente Bernard-Henri Lévy e Fred Vargas (v. doc. fls. 2067) – e brasileiros – à frente o compositor e escritor Chico Buarque de Holanda (v. doc. fls. 2060) – se manifestaram contrários à perseguição política de décadas a Cesare Battisti. E também o Grupo *Tortura Nunca Mais* (v. doc. fls. 2063). Políticos e professores

brasileiros, como Eduardo Suplicy⁸, Fernando Gabeira (v. doc. fls. 22), Chico Alencar (v. doc. fls. 2060), Dalmo Dallari (v. doc. fls. 2717), José Afonso da Silva (v. Parecer apresentado ao Conselho Federal da OAB) e Nilo Batista (v. doc. fls. 2722), pronunciaram-se publicamente contra a prisão, destacando o caráter de *refugiado político* de Battisti e a tradição brasileira de acolhimento de pessoas perseguidas.

12. Em 24 de abril de 2007, o pedido de extradição foi formalizado por Nota Verbal apresentada pela Embaixada da Itália. O requerimento não veio instruído pela íntegra da decisão da justiça italiana, mas apenas por fragmentos dela (v. doc. fls. 108). Foram excluídas passagens que se referem expressamente à condenação por crimes políticos puros. A requerente também não faz menção ao fato de que os homicídios foram praticados como ações políticas, reivindicadas por diversos grupos armados, e de que a sentença julgou todas as ações criminosas em bloco, tratando os quatro homicídios, as respectivas reivindicações e outros atos de *subversão* como parte integrante de uma unidade factual e jurídica. Igualmente não menciona que a condenação também se deu em bloco, por um amplo conjunto de delitos, o que torna artificial o pedido de extradição por apenas alguns deles (v. doc. fls. 396). Tampouco foi informado que houvera um julgamento anterior, com outras pessoas condenadas. E que o processo foi reaberto com base em delação premiada de um dos acusados.

13. Em 12 de fevereiro de 2008, o Presidente do Conselho de Ministros italiano, Romano Prodi, mandou uma carta pessoal ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva dizendo da importância para “o Governo e a opinião pública da Itália” que a extradição fosse deferida pelo Supremo Tribunal Federal (v. doc. fls. 2440). Em 27 de junho de 2008, Cesare Battisti, por intermédio do ilustre advogado Luiz Eduardo Greenhalgh, solicitou refúgio político ao CONARE - Comitê Nacional para os refugiados. Em 28 de novembro de 2008, o pedido foi indeferido, por 3 votos

⁸ O *Globo Online*, 29.01.2009 (“Caso Battisti: Suplicy diz que ‘decisão brasileira’ deve ser respeitada”); e *Estadão Online*, 15.01.2009 (“Suplicy defende asilo a Battisti; Sarkozy conversou com Lula”).

a 2 (v. doc. fls. 3062). Em 13 de janeiro de 2009, o Ministro de Estado da Justiça deu provimento ao recurso e reconheceu a condição de refugiado a Cesare Battisti, nos termos do art. 1º, I, da Lei nº. 9.474, de 22.07.1997 (v. doc. fls. 2937). O ato foi publicamente endossado pelo Presidente da República em mais de uma ocasião⁹.

V. A REAÇÃO DA ITÁLIA

14. Após a divulgação da decisão do Ministro da Justiça, a República Italiana manifestou intensa inconformidade, em várias instâncias, mediante declarações de autoridades do primeiro escalão e de diversos parlamentares. O Presidente da República, Giorgio Napolitano, expressou “profundo estupor e pesar”, em carta enviada ao Presidente Lula¹⁰. O Ministério das Relações Exteriores da Itália convocou o embaixador brasileiro em Roma para expressar “sua queixa e surpresa”¹¹, assim como convocou o embaixador italiano em Brasília, forma grave de protesto político na linguagem diplomática¹². O Ministro da Justiça da Itália, Angelino Alfano, acenou com a possibilidade de dificultar o ingresso do Brasil no G-8¹³. O Ministro da Defesa italiano, Ignazio La Russa, declarou que a decisão “coloca em risco a amizade entre a Itália e o Brasil”¹⁴ e ameaçou “se acorrentar à porta da embaixada brasileira em Roma”¹⁵. Juntamente com seu partido, a Aliança Nacional (Alleanza Nazionale),

⁹ *Folha Online*, 15.01.2009 (“Italianos podem não gostar, mas terão de respeitar refúgio a Battisti, diz Lula”).

¹⁰ V. Paíque Duque dos Santos e Paulo Rená da Silva Santarém, O Supremo Tribunal Federal e o caso Cesare Battisti. In: *Constituição e Democracia*, nº. 30, março de 2009, p. 7. Publicação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

¹¹ *Folha Online*, 15.01.2009 (“Itália estuda questionar concessão de asilo a Cesare Battisti no Supremo”).

¹² *Globo Online*, 27.01.2009 (“Após caso Battisti, Itália convoca embaixador no Brasil para consultas”).

¹³ *Idem*.

¹⁴ *Folha Online*, 15.01.2009 (“Italianos podem não gostar, mas terão de respeitar refúgio a Battisti, diz Lula”).

¹⁵ *Revista Veja*, Edição 2096, 21.01.2009 (Carta ao Leitor: “Tarso pode estar certo”).

lançou uma campanha com abaixo-assinado pela internet pela extradição de Cesare Battisti¹⁶.

15. O ex-Presidente da República, Francesco Cossiga, afirmou que “o Ministro da Justiça (do Brasil) disse umas cretinices” e que o Presidente Lula era um “populista católico”, do tipo chamado na Itália de “cato-comunistas”¹⁷. O Ministro italiano para Assuntos Europeus considerou “vergonhosa” a decisão do Governo brasileiro¹⁸. O Vice-Prefeito de Milão propôs um boicote aos produtos brasileiros, “como forma de pressionar o Brasil a reconsiderar a decisão”¹⁹. Já o Vice-Presidente da Comissão das Relações Exteriores do Senado da Itália, Senador Sergio Divina, defendeu o “boicote turístico ao Brasil”, em repúdio à decisão do Governo brasileiro²⁰. Ainda no *front* parlamentar, o Deputado Ettore Pirovano, da base de apoio ao Governo do Primeiro-Ministro Berlusconi, pontificou:

“Não me parece que o Brasil seja conhecido por seus juristas, mas sim por suas dançarinas. Portanto, antes de pretender nos dar lições de Direito, o ministro da Justiça brasileiro faria bem se pensasse nisso não uma, mas mil vezes”²¹.

16. Em Milão, italianos descontentes com a decisão foram às ruas, marchando em passeata até o consulado brasileiro, à frente o Ministro da Defesa,

¹⁶ V. sítio <www.ignaziolarussa.it>, acesso em 23.04.2009. V. tb. <www.gasparri.it>, <www.alleanzanazionale.it>, all'indirizzo <www.firmiamo.it/estradizonebattisti>.

¹⁷ *Folha Online*, 16.01.2009 (“Para senador italiano, Tarso disse ‘umas cretinices’ para conceder asilo”).

¹⁸ *Globo Online*, 27.01.2009 (“Após caso Battisti, Itália convoca embaixador no Brasil para consultas”).

¹⁹ *Folha Online*, 15.01.2009, (“Italianos podem não gostar, mas terão de respeitar refúgio a Battisti, diz Lula”).

²⁰ *Folha Online*, 16.01.2009 (“Senador italiano defende ‘boicote turístico’ ao Brasil após asilo a terrorista”).

²¹ *Último Segundo*, IG, 30.01.2009 (“Caso Battisti: ‘O Brasil é conhecido por suas dançarinas, e não por seus juristas’, diz deputado”).

Ignazio La Russa²². No mandado de segurança que impetrou contra a decisão concessiva de refúgio, a República Italiana, por seu ilustre advogado – e a referência é sincera e não protocolar –, afirma que o ato do Ministro da Justiça do Brasil baseia-se em “alegações falsas”, “diz muitas inverdades”, “distorce o objeto da extradição”, procede a uma “construção cerebrina” e age com “manifesto desvio de poder” e também com “patente desvio de finalidade”, invocando motivos “inexistentes ou falsos”. Pede, assim, que o Supremo Tribunal Federal invalide o ato do Ministro da Justiça, publicamente endossado pelo Presidente da República.

17. A República da Itália afirma, no pedido de extradição, que Cesare Battisti praticou *crimes comuns*, não crimes políticos. Empenhados em dar execução a uma decisão por *crime comum*, manifestaram-se o atual Presidente da República e um ex-Presidente, diversos Ministros de Estado e dezenas de parlamentares. Existem na Itália, como nos Estados em geral, alguns milhares de mandados judiciais de condenação por crimes comuns a serem cumpridos. Existem dezenas de foragidos da Justiça italiana pelo mundo afora, condenados por crime comum. Ao que se sabe, nenhum outro acusado por *crime comum* despertou tanta atenção de Chefes de Estado, Ministros de Governo e membros do Senado e da Câmara, ainda mais passados trinta anos dos seus supostos crimes.

A VERSÃO DE CESARE BATTISTI: TRÊS COMPLEMENTOS

I. ABANDONO DA LUTA ARMADA

18. Cesare Battisti alega ter rejeitado a ideia de luta armada após o assassinato do ex-Primeiro Ministro Aldo Moro pelas Brigadas Vermelhas, em 1978 (v. doc. fls. 1814), e de ter abandonado o PAC após o assassinato de Santoro, um mês depois. Por esse relato, ele sequer faria parte do grupo por ocasião dos homicídios de Torregiani, Sabaddin e Campagna. Alguns elementos objetivos conferem

²² *Estadão Online*, 8.02.2009 (“Italianos protestam contra asilo brasileiro a Battisti”).

plausibilidade à versão de Battisti. Em primeiro lugar, o atentado contra Moro chocou o país e desencadeou uma onda de repressão particularmente intensa. É fato histórico que esse evento marca o ponto culminante e o início do retrocesso da luta armada na Itália, com a dissolução da maioria dos grupos revolucionários. Em segundo lugar, passados mais de trinta anos desde o último fato de que foi acusado, Battisti jamais se envolveu nas agitações políticas que ainda continuaram na Itália, nem tampouco praticou qualquer tipo de conduta anti-social nos países em que viveu.

II. JULGAMENTO *IN ABSENTIA*. NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADOS. RÉU INDEFESO

19. Há um conjunto impressionante de elementos que dão credibilidade à afirmação de Cesare Battisti de que não apenas foi julgado *in absentia*, como também que foi condenado sem jamais haver constituído advogado de defesa. Perícia realizada na França dá plena verossimilhança à tese de que as procurações outorgadas aos advogados italianos no segundo o processo – o que resultou na sua condenação pelos homicídios – foram “fabricadas” sobre papéis em branco firmados por Battisti (v. doc. fls. 2005-2011). Os papéis foram deixados com a organização, àquela altura já desbaratada, e foram preenchidos mediante cópia decalcada da procuração que ele efetivamente outorgara por ocasião do primeiro processo²³. Ademais, o advogado que teria “representado” Battisti firmou documento declarando que jamais se avistou ou conversou com seu cliente, tornando impossível uma defesa consistente, tendo em vista que a delação premiada apresentava nova versão sobre fatos (v. doc. fls. 2039)²⁴. Importante assinalar que não houve

²³ Uma terceira procuração, de 1990, foi datilografada sobre uma das folhas assinadas em branco. Vale dizer: duas foram decalcadas e uma datilografada.

²⁴ Na carta do advogado Giuseppe Pelazza lê-se em seu último parágrafo: “Portanto, todas as fases processuais “de mérito”, concernentes à reconstituição dos fatos homicidários de que o senhor Battisti foi acusado pelo “arrependido” Pietro Mutti, que deu declarações a partir dos primeiros meses de 1982, se deram na impossibilidade de uma efetiva defesa, que não pode – como é claro – prescindir da presença (ou quanto menos de uma profícua relação com o defensor) do imputado, essencial no que se refere ao interrogatório dos “arrependidos”, dos co-imputados, das testemunhas”.

pronunciamento nem da justiça francesa nem da Corte Européia de Direitos Humanos sobre esse ponto²⁵.

III. AMBIENTE DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA E RISCOS PARA O REQUERENTE

20. O risco de perseguição a Cesare Battisti não estaria limitado à execução de condenação política à prisão perpétua, produzida no ambiente e com os vícios procedimentais já descritos. O retorno de Battisti à Itália o colocaria ao alcance de forças políticas diversas, cujo ódio ou ressentimento contra ele são manifestos. Em 2005, a imprensa de diversos países noticiou a existência de um plano para sequestrá-lo na França, organizado por uma associação de extrema direita denominada DSSA, descrita como uma espécie de *polícia paralela*. O sequestro de Battisti era denominado *Operação Porco Vermelho* (v. doc. fls. 2088-2099 e 2105-2109).

CONCLUSÃO

21. À luz dos fatos objetivos aqui narrados, todos documentados nos autos, é possível assentar, com margem de segurança:

A. Cesare Battisti foi levado a julgamento em um primeiro processo na Itália em 1981. Os homicídios imputados ao PAC – Proletários Armados pelo Comunismo já haviam ocorrido fazia vários anos, mas Battisti não foi sequer acusado de qualquer deles. Foi condenado tão-somente por participação em organização subversiva e por ações subversivas, sem imputação de qualquer ato de violência concretizado contra qualquer pessoa.

²⁵ O laudo da perícia grafológica atestou que: i) as assinaturas das procurações não foram produzidas no mesmo momento em que o restante do texto; ii) a data aposta às procurações era suspeita, não correspondendo exatamente ao padrão de escrita do restante do texto; iii) o padrão de escrita no primeiro envelope não corresponde ao padrão do texto. Em segundo lugar, o texto é idêntico nos dois documentos, mudando apenas a data. A comparação linha a linha (doc. XX) revela que a grafia, a disposição das palavras e o espaçamento entre elas é rigorosamente igual. Não há nenhuma chance de que dois textos, produzidos com intervalo de cerca de três meses (entre maio e julho de 1982), pudessem apresentar tamanha coincidência. Fica claro, portanto, que ocorreu uma espécie de “decalque” ou cópia mediante transparência, que usou como modelo a única procuração de fato outorgada por Battisti, quando do primeiro processo.

B. Em 1982, quando Battisti já estava abrigado no México, um dos líderes da organização, acusado pelos homicídios, tornou-se “arrependido” e “colaborador da justiça”. A partir daí, denunciou Cesare Battisti, militante que estava fora do alcance da Justiça italiana, pela prática dos quatro homicídios de que a organização era acusada.

C. Do México, Cesare Battisti foi para a França, onde viveu por quatorze anos como zelador e escritor, tendo recebido abrigo político, visto de permanência e naturalização, protegido pela “Doutrina Mitterrand”. Em 1991, a França negou sua extradição à Itália. Bem mais de uma década depois, em outro cenário político, tanto na Itália como na França, novo pedido de extradição foi formulado e deferido, em 2005.

D. Cesare Battisti refugiou-se no Brasil e teve sua condição de refugiado reconhecida por ato do Ministro da Justiça, endossado publicamente pelo Presidente da República, em janeiro de 2009. A Imprensa internacional divulgou a existência de um plano para sequestrá-lo, concebido por organização de extrema-direita, logo após sua fuga da França. Este fato e, sobretudo, a reação exacerbada de autoridades italianas do primeiro escalão – em tom totalmente diverso do que foi reservado para a França quando recusou a extradição –, confirmam o temor de perseguição política que serviu de fundamento à decisão do Ministro da Justiça.

E. Passados mais de trinta anos do último fato imputado a Cesare Battisti pela Justiça italiana, jamais teve ele qualquer envolvimento com prática anti-social em qualquer dos países em que viveu. Pelo contrário, tem atividade produtiva, família, filhos e uma carreira literária de razoável sucesso, sendo seus livros editados por uma das principais editoras francesas. Nada menos do que três centenas de intelectuais franceses pedem pelo fim da perseguição empreendida contra ele.

Assentados os fatos relevantes, são apresentados a seguir os memoriais referentes ao Mandado de Segurança 27.875 e à Extradição 1.085.

LUÍS ROBERTO BARROSO
OAB/RJ nº 37.769